



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1349, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: “Dispõe sobre a implantação do Projeto Feira Livre Legal, nos principais Balneários do Município de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à implementação do projeto “FEIRA LIVRE LEGAL”.

Parágrafo Único. A Feira será implementada nos principais Balneários do Município: Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul.

Art. 2º - O projeto priorizará o pequeno agricultor familiar para que possa comercializar o excedente de sua produção, podendo assim adquirir independência socioeconômica.

Art. 3º - Deverá ser criada uma Associação dos Feirantes, devendo todos os participantes da Feira Livre ser associados.

Art. 4º - A feira oferecerá o acesso a alimentos de qualidade provenientes da produção familiar, permitindo a valorização deste produto.

Art. 5º - As feiras livres apresentarão barracas padronizadas e a comercialização dos produtos será setorizada de modo a facilitar a vida dos consumidores.

§ 1º As barracas serão fixadas em espaço público com estruturas individuais.

§ 2º A setorização das barracas serão por cores, onde obedecerá aos seguintes padrões:

- I – Na cor verde o consumidor encontra hortifrutigranjeiro e condimentos;
- II – Na cor vermelha, lanches rápidos e produtos da agroindústria;
- III – Na cor azul derivados de carne, pescados, industrialização caseira e produtos artesanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O feirante deverá obter o alvará de autorização de uso que será concedido a pessoas físicas, associações de produtores e instituições assistenciais situadas no município de Pontal do Paraná.

§ 1º. Os feirantes deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal através da Secretaria competente, mediante o pagamento de uma taxa anual.

§ 2º. As feiras funcionarão aos sábados das 06:00 horas às 12:00 horas, sendo cada dia estipulado para um dos principais balneários do Município.

Art. 7º Os preços serão determinados pelos proprietários e os produtos podem ser produzidos pelo feirante, ou adquiridos de intermediários.

Art. 8º O lixo será separado e reciclado e terá seu destino correto, para que possa contribuir para o sucesso do funcionamento da feira, sob pena de acarretar ao infrator multa de cinco UFM's.

Art. 9º A capacitação será realizada aos feirantes pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 10 O funcionamento da feira será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 – Revoga-se as Leis nºs 218/2000 e 619/2005

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral